

As diretrizes recordam, promovem e reforçam muitas normas universais e europeias:

Normas universais

As diretrizes dão uma dimensão regional concreta às normas dos direitos da criança estabelecidas ao nível internacional, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e as Diretrizes das Nações Unidas sobre a Justiça em Processos que Envolvem Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes (2005). Elas contribuem para o reforço destes instrumentos e propõem ir mais além. As diretrizes apelam para a sua implementação efetiva pelos Estados-membros do Conselho da Europa, em complementaridade com as normas europeias relevantes.

Normas europeias

As diretrizes assentam na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, cujos julgamentos são vinculativos. Assentam também num vasto leque de instrumentos do Conselho da Europa relativos aos direitos da criança, tais como a Carta Social Europeia revista, a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança, a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, a Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças (revista) e as Regras Europeias para os Delinquentes Juvenis sujeitos a sanções ou medidas. As diretrizes sobre a justiça adaptada às crianças são também um elemento fundamental das diretrizes da política do Conselho da Europa na área das estratégias nacionais integradas para a proteção das crianças contra a violência.



BUILDING A EUROPE FOR AND WITH CHILDREN

Sobre o Conselho da Europa

Fundado em 1949, o Conselho da Europa reúne 47 Estados-membros e procura desenvolver princípios comuns e democráticos baseados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e noutros textos de referência sobre a proteção das pessoas incluindo 150 milhões de crianças na Europa.

O texto das diretrizes e outra informação relevante podem ser consultados em:
www.coe.int/children.

"Building a Europe for and with Children"
Council of Europe
F-67075 Strasbourg Cedex
www.coe.int/children
children@coe.int



PRT – PREM6 27/181 2 – © Council of Europe – Illustration: Eric Puybaret



Diretrizes do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças

Michael tem 10 anos. Os pais estão a divorciar-se e a lutar pela sua guarda. Michael quer falar com o juiz e dizer-lhe que deseja viver com a mãe. Segundo o médico, Tina, de 7 anos de idade, foi abusada sexualmente, mas ela recorda confusamente um acidente na casa de banho. O juiz está a considerar uma reconstituição da cena do crime, mas receia causar-lhe mais trauma. Emma tem 16 anos. Uma famosa agência de modelos oferece-lhe um contrato exclusivo de cinco anos. Os pais de Emma desaprovam, mas Emma pensa que deve ter uma palavra a dizer sobre os planos para a sua carreira e quer escolher o seu próprio representante legal. Olga, de 15 anos de idade, matou o padrasto, que lhe batia frequentemente, assim como à sua mãe. Encontra-se em prisão preventiva, interrogando-se sobre o que lhe irá acontecer e se será considerada vítima, testemunha ou autora de violência doméstica. Como a mãe a rejeitou, não faz também ideia do que lhe irá acontecer após o julgamento. Os pais de Aleksandar, de 8 anos de idade, são objeto de uma ordem de despejo. O seu advogado argumenta que o despejo é contrário ao superior interesse da criança, em particular ao seu direito a uma habitação condigna. Hasan, de 5 anos de idade, é um menor migrante não acompanhado e encontra-se detido num aeroporto europeu.

O que têm em comum todas estas crianças e jovens? A vida pôs todos eles, de uma maneira ou de outra, em contacto com a justiça, quer seja civil, penal ou administrativa. Eles são personagens fictícios que refletem situações reais, nas quais vários profissionais – advogados, juizes, agentes da polícia, assistentes sociais, psicólogos, etc. – devem respeitar e proteger os direitos das crianças. Para o fazerem, devem ter em atenção as necessidades específicas das crianças e assegurar o devido respeito pelos pontos de vista das crianças.



As diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças foram elaboradas com o objetivo de apoiar o trabalho dos governos e profissionais no sentido de garantirem o acesso efetivo das crianças à justiça e a um tratamento adequado durante os procedimentos judiciais.

O que significa uma “justiça adaptada às crianças”?

Significa criar um sistema judicial que garanta o respeito e a efetiva implementação de todos os direitos das crianças, pesando devidamente o nível de maturidade e capacidade de compreensão da criança, assim como as circunstâncias de cada caso. Trata-se, em particular de justiça acessível, apropriada à idade da criança, ágil, diligente, dirigida e centrada nas necessidades e direitos da criança, respeitando os direitos da criança, incluindo o direito a um processo equitativo, a compreender e a participar nos processos, no respeito pela vida privada e familiar e à integridade e dignidade.

De que tratam as diretrizes?

As diretrizes aplicam-se a todos os menores de 18 anos, sempre que entrem em contacto com o sistema judicial, por exemplo quando infringem a lei, quando os seus pais se divorciam ou quando alguém que os maltrate é punido. As diretrizes visam ajudar os governos a assegurar a proteção dos direitos das crianças sempre que são tomadas decisões que as afetem.



O que dizem as diretrizes?

- **Informação, representação e participação:** As crianças devem ser informadas dos seus direitos, ter livre acesso a um advogado, poder expressar-se e receber explicações sobre as decisões que as afetam, de uma forma que consigam entender.
- **Proteção da privacidade:** A privacidade de uma criança deve ser protegida, nomeadamente dos meios de comunicação social. Ninguém deve, em particular, divulgar o nome ou a imagem de uma criança ou informações pessoais sobre a criança ou a sua família na imprensa ou na internet. Se as crianças forem ouvidas em tribunal, ou noutro contexto oficial, apenas as pessoas interessadas devem estar presentes.
- **Segurança:** As crianças devem ser protegidas de qualquer mal e, quando forem maltratadas, é importante garantir a sua segurança. Deve ser verificada a idoneidade de qualquer pessoa que trabalhe com crianças, para assegurar que não as maltratará.
- **Abordagem multidisciplinar e formação:** Os profissionais que trabalham com crianças devem colaborar para servir o superior interesse de cada criança. Devem receber formação sobre os direitos da criança e as suas necessidades consoante a idade bem como a comunicação sobre as necessidades das crianças de diferentes idades, de forma a protegê-las contra a dureza dos procedimentos, assim como para garantir a credibilidade e boa administração da justiça.
- **Salvaguardas antes, durante e após todos os tipos de processos:** Quando as crianças vão a tribunal, o quadro e o desenrolar do processo devem ser-lhes devidamente descritos e explicados. As crianças devem ter a possibilidade de ter o seu próprio advogado e de dar o seu parecer nos casos que as afetem. As decisões devem ser tomadas o mais rapidamente possível e claramente explicadas às crianças.
- **Privação da liberdade:** Uma criança só deve ser detida quando não houver outra alternativa e nunca por motivos de imigração. Se uma criança for detida, deve sê-lo pelo período mais curto possível e em separado dos adultos, exceto no seu melhor interesse. Apesar da detenção, a criança deverá poder gozar de todos os seus outros direitos, sobretudo o direito a permanecer em contacto com os seus familiares e amigos, o direito à educação, formação ou religião e o acesso aos desportos e lazer. Devem também ser preparadas para o seu regresso a casa.
- **Promoção e acompanhamento de ações adaptadas às crianças:** Os governos devem estabelecer estruturas de informação para as crianças (por exemplo, uma linha telefónica de ajuda gratuita ou um provedor das crianças), assegurar-se de que as crianças sabem como e a quem apresentar uma queixa sobre o seu tratamento; ensinar os direitos da criança às crianças, pais e profissionais; prover uma legislação protetora e compreensível para as crianças; verificar com regularidade o tratamento das crianças no sistema judicial e tomar medidas para o melhorar.



O que há de novo nas diretrizes?

- **Um único âmbito:** as diretrizes abrangem os direitos das crianças em todas as áreas do direito (civil, administrativo e penal), em todas as fases do processo (antes, durante e depois) e cobrem todas as capacidades e circunstâncias da criança (quer a criança seja vítima, testemunha, autora de um crime, parte de um processo ou “apenas” afetada pelos processos judiciais, tal como, por exemplo, uma apreensão de bens por um oficial de justiça).
- **Um conjunto de boas práticas:** são apresentados estudos de casos de sucesso para proporcionar aos governos e profissionais conselhos concretos para melhorar a sua prática quotidiana.
- **O resultado de uma consulta alargada:** as diretrizes foram redigidas em colaboração com um vasto leque de parceiros, incluindo a Unicef e muitas ONGs. Crianças e jovens expressaram os seus pontos de vista através de questionários e entrevistas. Foram recebidas e examinadas quase 4.000 respostas, que influenciaram consideravelmente o texto definitivo.

Em que princípios se baseiam as diretrizes?

- **Participação:** As crianças têm o direito a ser ouvidas nas decisões que as afetam e os adultos devem levar os seus pontos de vista a sério.
- **Interesse superior da criança:** Quando são tomadas decisões, os direitos das crianças devem ser estritamente respeitados e todas as suas necessidades devem ser tidas em conta, em conformidade com a sua idade. Ao fazê-lo, os juízes podem pedir a opinião de peritos, tais como psicólogos e assistentes sociais.
- **Atenção e respeito:** As crianças devem ser sempre tratadas com atenção e respeito. A sua privacidade deve ser particularmente protegida.
- **Igualdade de tratamento:** As crianças são todas diferentes, mas devem ser todas tratadas de igual modo, seja qual for o seu país de origem, o grupo ao qual pertencem, a sua religião ou a língua que falam. As crianças com deficiência, sem abrigo, colocadas em instituições, ciganas ou estrangeiras necessitam de uma proteção particular.
- **Estado de direito:** As crianças devem ser tratadas de forma justa no sistema judicial. Se estiverem em dificuldades, devem ter um advogado e o tribunal deve ter em conta a sua situação e quaisquer necessidades específicas. As crianças têm o direito de apresentar queixa acerca da forma como foram tratadas junto de uma pessoa ou organismo independente e imparcial.